

LEI N° 5.978, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Modifica Dispositivo da Lei nº 5.573/92, com
a Redação dada pela Lei nº 5.831/93.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Inciso IV, do parágrafo 8º, do art. 2º, da Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1992, com a redação dada pelo art. 3º, da Lei nº 5.831, de 20 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo 8º -

I -

II -

III -

IV - Para o nível D, os que estejam cursando o nível superior; ou tenham vinte e um anos e um dia de serviço público.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR